

## PROJETO DE LEI

Cria a Universidade Federal do Rondonópolis, por desmembramento de **campus** da Universidade Federal de Mato Grosso.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Rondonópolis - UFRD, por desmembramento de **campus** da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, criada pela Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970.

Parágrafo único. A UFRD, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A UFRD terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFRD, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O **campus** de Rondonópolis da UFMT passa a integrar a UFRD.

Parágrafo único. O disposto no **caput** inclui a transferência automática:

- I - dos cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade;
- II - dos alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos, que passam a integrar o corpo discente da UFRD, independentemente de qualquer outra exigência; e
- III - dos cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFMT, disponibilizados para funcionamento do **campus** na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º O patrimônio da UFRD será constituído por:

- I - bens e direitos que adquirir;
- II - bens e direitos doados pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas e particulares; e

\*D6D012E7\*

D6D012E7

III - bens patrimoniais da UFMT disponibilizados para o funcionamento do **campus** de Rondonópolis, na data de entrada em vigor desta Lei, formalizando-se a transferência nos termos da legislação e procedimentos de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à UFRD de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFRD serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo federal autorizado a transferir para a UFRD bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Os recursos financeiros da UFRD serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração, por serviços prestados compatíveis com a finalidade da UFRD, nos termos do estatuto e do regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais; e

V - outras receitas eventuais.

Art. 8º A administração superior da UFRD será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFRD.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFRD disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 9º Ficam criados, para composição do quadro de pessoal da UFRD:

I - dez cargos de docentes da carreira do Magistério Superior; e

II - duzentos e vinte e nove cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, sendo setenta e quatro cargos de nível de classificação “E” e cento e cinquenta e cinco cargos de nível de classificação “D”, na forma descrita no Anexo a esta Lei.

\*D6D012E7\*

D6D012E7

Art. 10. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

- I - sete CD-2;
- II - oito CD-3;
- III - trinta CD-4;
- IV - setenta e três FG-1;
- V - cento e vinte e um FG-2; e
- VI - sessenta e três FG-3.

Art. 11. Ficam criados, mediante transformação de dois cargos CD-3 e dois cargos CD-4, criados pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012:

- I - um cargo de Reitor - CD-1 da UFRD; e
- II - um cargo de Vice-Reitor - CD-2 da UFRD.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados **pro tempore**, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFRD seja organizada na forma de seu estatuto.

§ 2º Caberá ao Reitor **pro tempore** estabelecer as condições para a escolha do Reitor da Universidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12. O provimento dos cargos e funções previstos nesta lei fica condicionado à expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. A UFRD encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor **pro tempore**.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor:

- I - no dia 1º de janeiro de 2018, ou, se posterior, na data de sua publicação, quanto ao art. 9º e ao art.10; e
- I - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília,

ANEXO

a) QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO - CD E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
CD 1	1
CD 2	8
CD 3	8
CD 4	30
Subtotal	47
FG 1	73
FG 2	121
FG 3	63
Subtotal	257
<b>Total</b>	<b>304</b>

b) QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

<b>CARGOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Docentes Magistério Superior</b>	<b>10</b>
<b>Técnico-Administrativos classe “D”</b>	<b>155</b>
Assistente em Administração	93
Técnico de Laboratório	35
Técnico de Tecnologia da Informação	15
Técnico em Contabilidade	8
Técnico em Enfermagem do Trabalho	2
Técnico em Segurança do Trabalho	2
<b>SUB TOTAL</b>	<b>155</b>
<b>Técnico-Administrativos classe “E”</b>	<b>74</b>
Administrador	11
Analista de Tecnologia da Informação	7
Arquiteto e Urbanista	1
Arquivista	2
Assistente Social	3
Auditor	3

\*D6D012E7\*

D6D012E7

Bibliotecário - Documentalista	4
Biólogo	2
Contador	4
Enfermeiro do Trabalho	1
Engenheiro	3
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1
Jornalista	2
Nutricionista	1
Pedagogo	5
Psicólogo	4
Secretaria Executiva	8
Técnico em Assuntos Educacionais	10
Tradutor e Intérprete	2
<b>TOTAL</b>	<b>239</b>

**\*D6D012E7\***

D6D012E7

Brasília, 10 de Maio de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Cumprimentando-a cordialmente, submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Rondonópolis – UFRD, a partir do desmembramento da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, criada pela Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970.
2. A UFRD terá sede e foro na cidade de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, e área de abrangência inicial na mesorregião do sudeste mato-grossense.
3. A expansão da rede de ensino superior, a ampliação do investimento em ciência e tecnologia e a promoção da inclusão social são objetivos centrais do governo federal. O desmembramento da UFMT, com a criação de uma universidade pública, abrangendo o sudeste mato-grossense, atenderá não só a esses propósitos, como também à demanda de uma região com economia baseada no agronegócio e na liderança nas exportações do Estado.
4. A oferta de alternativas de ensino superior público, gratuito e de qualidade é condição essencial para o desenvolvimento regional, estendendo o acesso a esse nível de ensino também à população mais pobre, desde que associado a políticas afirmativas de inclusão, e estimulando o seu desenvolvimento.
5. A UFRD deverá ser pautada por princípios orientadores que visem à integração e ao desenvolvimento dos municípios que perfazem a região de Rondonópolis e seu entorno. Dentre esses princípios, destacam-se o desenvolvimento regional integrado, condição essencial para a permanência dos cidadãos na região; o acesso ao ensino superior como fator decisivo para o desenvolvimento das capacidades econômicas e sociais da região; a qualificação profissional e o compromisso de inclusão social em todo o projeto político-pedagógico, dando sentido ao conhecimento; e o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão como condição de existência de um ensino crítico, investigativo e inovador.
6. A estrutura organizacional proposta assemelha-se às estruturas organizacionais de diversas universidades públicas federais. Destarte, deverão ser criados os seguintes Cargos de Direção e Funções Gratificadas: 1 (um) CD-1, 8 (oito) CD-2, 8 (oito) CD-3 e 30 (trinta) CD-4; 73 (setenta e três) FG-1, 1 (um) FG-2 (cento e vinte e um) FG-2 e 63 (sessenta e três) FG-3.
7. No que se refere aos cargos efetivos, o quadro de pessoal previsto para a UFRD será composto por cargos ocupados e vagos redistribuídos do quadro de pessoal da UFMT, disponibilizados para funcionamento do **campus** de Rondonópolis. Em complemento, serão criados dez cargos de docentes da carreira do Magistério Superior, setenta e quatro cargos técnico-administrativos nível de

\*DODD012E7\*

D6D012E7

classificação “E” e cento e cinquenta e cinco nível de classificação “D”.

8. Cumpre informar que a simples criação desses cargos não ocasiona impacto orçamentário imediato. Haverá somente o aumento do dispêndio, na medida em que forem autorizados os concursos públicos para o provimento das vagas que se propõe criar. Estima-se que o custo mensal para a implantação da UFRD será de R\$ 1.120.381,00 (um milhão, cento e vinte mil, trezentos e oitenta e um reais) e o anual de R\$ 14.934.688,33 (catorze milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

9. A criação da UFRD trará efetivos benefícios, em especial para a região de Rondonópolis e seu entorno, tendo em vista que ampliará a oferta de ensino superior, e gerará conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar da população.

10. São essas, Senhora Presidenta, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Aloizio Mercadante Oliva, Valdir Moysés Simão*

**\*D6D012E7\***

**D6D012E7**